PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 179/2019.

AUTORA: IREUDA SILVA

EMENTA:

Cria o Fórum de Empreendedoras do Município de Salvador.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre vereadora Ireuda Silva com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Resolução de número 179/2019, que cria o Fórum de Empreendedoras do Município de Salvador.

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema tratado no referido Projeto de Resolução. Em seguida, passou a analisa-lo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que, em parecer, opina por sua aprovação.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Resolução 179/2019.

O referido projeto pretende a implementação de programas e atividades visando congregar empreendedoras e propiciar o compartilhamento de conhecimentos e

experiências entre mulheres do município de Salvador, por meio de encontros seminários, congressos e reuniões.

Louvável é a iniciativa da Edil, entretanto, conforme deve ocorrer, esta Comissão visa analisar se tal proposição pode gerar custos à municipalidade; nestes termos, propomos uma emenda aditiva no sentido de criar o inciso V, no art. 4º, do referido Projeto de Resolução, com a seguinte redação:

> **"V – As ações de divulgação, elaboração de materiais informativos e todas as que forem necessárias à realização dos Fóruns, serão efetivadas e custeadas pelos organizadores do Fórum de Empreendedoras. "**

Conforme preleciona o art. 8º do PRE 179/2019, as despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes e aprovadas para o exercício anual, suplementadas, se necessário.

Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que, nos termos de sua redação, mediante aprovação da emenda proposta, a iniciativa não gera custos ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 05 dezembro de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Relator

P-PL-006